



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
CNPJ 87.572.079/0001-03
RUA GENERAL JOÃO ANTONIO, N.º 1305

LEI MUNICIPAL Nº 5318/2015

Altera a redação do Artigo 82 da Lei Municipal nº 2689/90 e dá outras providências.

Fernando da Rosa Pahim, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 82 da Lei Municipal nº 2689/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º Fica assegurado o adiantamento da gratificação natalina, que será pago no mês do aniversário do servidor, independentemente da sua prévia manifestação, não podendo a importância correspondente exceder à metade da remuneração por este percebida no mês.

§ 2º O pagamento do adiantamento poderá ser no mês de novembro, desde que haja opção expressa do beneficiário, até o dia 20 (vinte) do mês que antecede o mês do seu aniversário.

§ 3º Os servidores que fizerem aniversário nos meses de novembro e dezembro receberão o adiantamento da gratificação natalina até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES
Resp. pela Sec.Munic. de Administração
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 30/12/2015.livro 36.